LEI Nº 5.601 / 2013

Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, à sociedade empresária ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras implantadas nas vias públicas do Município de Pará de Minas.

§ 1.º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação das lixeiras serão disciplinados pelo Poder Público, nos estritos termos da lei.

§ 2º A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras a serem implantadas nas vias públicas são de responsabilidade exclusiva da Concessionária, não sendo devida qualquer contrapartida, pecuniária ou não, pelo Município de Pará de Minas.

§ 3º O prazo de concessão ora autorizado será definido no respectivo Edital Licitatório, após a materialização de estudo de viabilidade econômica, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 2.º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras a serem implantadas nas vias públicas, para veiculação de publicidade, observados os limites e delimitações estabelecidos pelo Poder Público Municipal no respectivo edital licitatório, na forma da lei.

§ 1 º É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico e agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político-partidária.

§ 2.º Será destinado à publicidade institucional e cultural, percentual do espaço reservado à publicidade comercial ora autorizada, conforme discriminação inserida no respectivo edital licitatório.

§ 3º – Deverá ser observada a uniformidade na distribuição das lixeiras para que todos os bairros da cidade sejam contemplados com lixeiras, evitando que determinadas regiões sejam privilegiadas em detrimento de outras.

Art. 3.º São obrigações da concessionária:

I - executar adequadamente todos os reparos e adequações necessárias nos locais previamente delineados no edital licitatório para a adequada instalação das lixeiras;

II - fornecer e instalar as lixeiras no padrão a ser estabelecido pelo Município de Pará de Minas, conforme exigências a serem implementadas em edital licitatório próprio, na forma da legislação de regência;

III - explorar o direito de veiculação de publicidade nas lixeiras implantadas, de forma padronizada, observando-se todas as prescrições e delimitações oriundas do Poder Público Municipal, que serão inseridas no respectivo edital licitatório, na forma da lei;

IV - realizar a manutenção e a conservação das lixeiras e dos locais onde elas estiverem instaladas, substituindo-as sempre que estas não possuam condições de reaproveitamento ou uso adequado dos cidadãos, nos prazos e condições determinados pelo Município no respectivo edital licitatório;

§ 1.º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a fiscalização de todo o processo de instalação das lixeiras, avaliando previamente as publicidades veiculadas, observadas as definições e sanções delineadas no edital licitatório respectivo, bem como as condicionantes da legislação federal de regência.

§ 2.º Extinta a concessão pelas formas prescritas na legislação federal de regência, em especial a Lei Federal 8987/1995, com suas alterações posteriores, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Pará de Minas, independentemente do adimplemento de qualquer indenização, a qualquer título, à concessionária.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições previstas nesta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 3 de dezembro de 2013.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal